



LEI Nº 3811/2019.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, PARA FINS DE CONTROLE SOCIAL, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER CONSULTIVO NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO, NO PLANEJAMENTO E NA AVALIAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO, ASSEGURADA A REPRESENTAÇÃO DE FORMA PARITÁRIA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO AOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.4456, DE 05 DE JANEIRO DE 2007, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010 E 8.211, DE 21 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravata, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, assegurada a representação de forma partidária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e 8.211, de 21 de março de 2014, da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravata:

- I – Poder Executivo;
- II – Prestadores de Serviço;
- III – Entidades de Ensino;
- IV – Representantes de Sindicato Rural;
- V – Associações de Moradores de Bairros e Distritos;
- VI – Associações de proteção do Meio ambiente;
- VII – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes,



preferencialmente das secretarias de infraestrutura, saúde, meio ambiente, educação, agricultura e administração.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados pelas entidades em questão.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito.

§ 5º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravata:

- I – Participação no planejamento, elaboração e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando sua adequação por meio do acompanhamento dos seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população com a Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada um dos serviços;
- V – Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria relacionada com saneamento básico;
- VI – Apreciação e opinião sobre casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravata será exercida pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e secretariado por um dos seis membros que entre si serão escolhidos e designado para tal fim, que terá direito a voto quando da deliberação da matéria submetida a sua apreciação.



Art. 6º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravatá dar-se-ão por maioria dos seus membros presentes à reunião.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

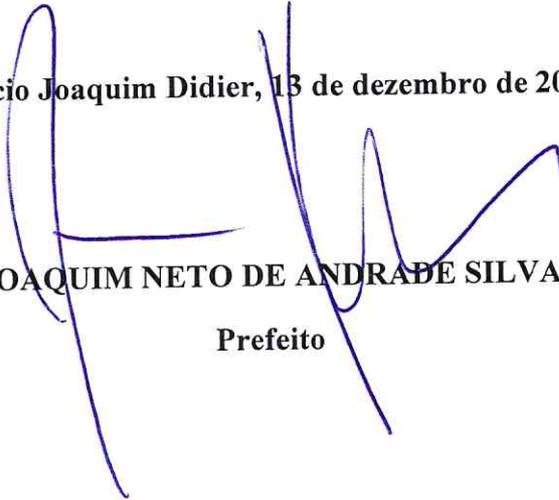
Art. 8º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravatá por meio do recebimento sistemático de relatórios, estudos e informações que permitam o monitoramento das ações de saneamento básico.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravatá deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da sanção da Lei.

Art. 10 As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 13 de dezembro de 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito